

LEI N° 564 de 17 de dezembro de 2024

**EMENTA:** Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2025, da Prefeitura Municipal de Araçoiaba, Câmara Municipal e Fundos Municipais e das outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a revisão do PPA – Plano Plurianual, onde estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2025.

**Art. 2º** O projeto de Lei da Revisão do Plano Plurianual de que trata o artigo anterior encontra-se:

**1-** Anexo I – Demonstrativo das Receitas e Despesas segundo as categorias;

**2-** Anexo II – Receitas;

**3-** Anexo III – Demonstrativo das Despesas por Função, SubFunções, Programa por Ação

**Art. 3º** Para fins deste Projeto de Lei considera-se:

I – Programa – O instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização do objetivo pretendido.

II - Objetivo – O resultado que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais.



**III - Projetos** - São instrumentos de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, e das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo.

**IV - Atividades** - São instrumentos de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, dos quais resulta um produto que concorre para a manutenção da ação do governo.

**V - Produtos**- Bens e serviços produzidos em cada ação governamental.

**VI- Unidade de medida**- Fatores que permitem a mensuração e qualificação dos produtos.

**VII - Meta** - Entende-se por meta os objetivos quantificados em termos de produtos e resultados a alcançar.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Araçoiaba/PE, 17 de dezembro de 2024

**CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA**

=Prefeito Municipal=